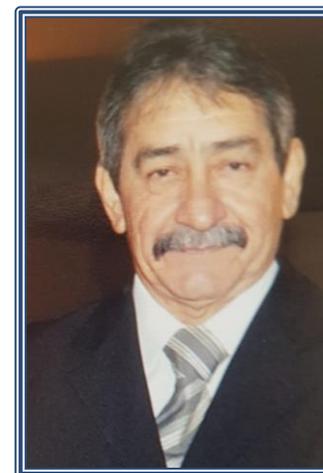


ALINHAMENTO REN 451/2011

WEBINAR GESEL

20 / ABRIL / 2021



PESQUISA (27/07/2020 – 09/08/2020)

- 1. Qualidades que devem ser perseguidas pelos Conselhos e pelos Conselheiros;**
- 2. Requisitos para permanência no colegiado;**
- 3. Mandatos e representação;**
- 4. Relacionamento entre os atores envolvidos (Conselhos, Secretários Executivos e Distribuidoras);**
- 5. Planejamento e execução de atividades;**
- 6. Mapeamento das dificuldades que vem sendo enfrentadas nas áreas de**
- 7. concessão;**
- 8. Mapeamento de boas práticas que podem ser replicadas em outros contextos;**
- 9. Tempo disponível para ações de capacitação e qualificação.**

PARTICIPAÇÃO E RESULTADO

- 1. Da pesquisa participaram 106 Conselheiros, representando 46 Conselhos de Consumidores (existem 53 colegiados) e 36 Secretários Executivos, vinculados a 38 distribuidoras.**
- 2. No processo foram realizadas duas reuniões técnicas com representantes do Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica (CONACEN), nos dias 15 de outubro e 25 de novembro de 2020, em Brasília/DF.**
- 3. O resultado das reuniões e da pesquisa apontam a importância dos Conselhos de Consumidores comprometidos e atuantes, capazes de dar voz aos representados e de participar do processo decisório da ANEEL, que mantenha parceria e cooperação com as distribuidoras, na qual o papel de cada um dos atores está claro e bem definido.**

NOVA MINUTA DA REN 451

- 1. Delineia, de forma mais objetiva, a composição e o escopo de atuação dos Conselhos de Consumidores;**
- 2. Define os requisitos para entrada e permanência no colegiado, dividindo-os em requisitos obrigatórios e desejáveis;**
- 3. Ratifica a importância da vinculação do Conselho a entidades representativas das classes de consumo que o compõe, como uma forma de fortalecer a sua atuação e incrementar a sua capilaridade;**
- 4. Detalha e robustece as atribuições dos Conselhos e das Distribuidoras, delineando o papel de cada um desses atores, com vistas a propiciar uma relação mais amistosa, na qual se sentem confortáveis e parceiros;**
- 5. Incrementa as atribuições dos Conselheiros Titulares e Suplentes, estimulando a tomada de decisão baseada no consenso em torno das atividades e soluções que ofereçam o melhor benefício para os consumidores;**

NOVA MINUTA DA REN 451

- 6. Amplia o mandato dos Conselheiros, de quatro para cinco anos, com a intenção de permitir que os representantes de cada classe de consumo possam representar o Conselho em cada ano do mandato, propiciando a rotatividade saudável dessa representação, oportunizando a participação de todos;**
- 7. Esclarece as hipóteses de destituição existentes, e prevê outras que se mostraram necessárias, o que também vale para as vedações;**
- 8. Elucida a infraestrutura física a ser oferecida ao Conselho pela distribuidora, para realização de suas atividades, e dá orientações sobre a definição da política de acesso a essa infraestrutura;**
- 9. Especifica o rol de despesas que podem ser custeadas com recursos financeiros do Conselho, e define o papel do Conselho e da distribuidora no planejamento e na execução destes recursos;**

NOVA MINUTA DA REN 451

- 10. Ratifica as orientações para a prestação de contas das ações e atividades realizadas;**
- 11. Define os temas que devem estar contidos no Regimento Interno do Conselho;**
- 12. Apresenta as diretrizes a serem observadas nos casos de agrupamento de áreas de concessão e constituição de um novo Conselho de Consumidores;**
- 13. Prevê a implementação de estratégia de monitoramento e avaliação da atuação dos Conselhos, bem como de incentivos que promovam a valorização daqueles que se mostrarem mais atuantes, eficazes e eficientes, fazendo com que os demais também busquem essa visibilidade positiva (benchmarking).**

ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Com vistas a mensurar a eficiência e a eficácia da atuação dos Conselhos de Consumidores deve ser implementado indicadores que vão considerar as seguintes dimensões:

- I. Conformidade regulatória;**
- II. Atuação na área de concessão;**
- III. Interação com outros Conselhos na busca de ações e soluções que beneficiem seus representados;**
- IV. Transparência e interação com a sociedade;**
- V. Participação no processo decisório da ANEEL.**

ESTRATÉGIA

- 1. Identificar e dar visibilidade às práticas de sucesso dos Conselhos;**
- 2. Contribuir para o intercâmbio de experiências e adoção de ações semelhantes em outras áreas de concessão, em benefício dos consumidores;**
- 3. Acompanhar a evolução e a efetividade da atuação dos Conselheiros;**
- 4. Gerar indicadores comparáveis para promover benchmarking entre os Conselhos;**
- 5. Verificar os avanços no diálogo entre os Conselhos e a ANEEL, e entre os Conselhos e a sociedade.**
- 6. Subsidiar a elaboração de ranqueamento dos Conselhos, que poderá ser utilizado para premiação, com a intenção de valorizar os Conselhos mais atuantes, eficazes e eficientes.**

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º É desejável que os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente atendam aos seguintes requisitos:

I – ser conhecido na área em que o Conselho atua;

II – ter facilidade de diálogo com a comunidade;

III – ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;

IV – ter formação acadêmica em área de atuação no setor elétrico.

Art. 10. São atribuições da distribuidora:

VIII – realizar, anualmente, reunião entre a diretoria da distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

XVI – apresentar ao Conselho, até o último dia do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;

XVII – apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 5 (cinco) anos, renovável a critério do Conselho, conforme as diretrizes definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quinto ano.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

§ 1º Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 1 (um) ano, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Conselho devem ser ocupadas, a cada ano do mandato, por um Conselheiro Titular representante de cada classe de consumo, com vistas a propiciar rotatividade na representação do colegiado.

§ 3º O Conselho tem autonomia para decidir, em seu Regimento Interno, a ordem com que os representantes das classes de consumo ocuparão a presidência e a vice-presidência do colegiado.

§ 4º No caso em que o Conselheiro Titular não se sentir apto a ocupar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho pode proceder a escolha do ocupante dentre os Conselheiros Titulares interessados, por meio de votação, em reunião ordinária.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18. O Conselheiro Titular deve:

I – pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;

II – ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;

III – estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;

IV – apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;

V – participar das reuniões do Conselho, discutindo as matérias submetidas à sua análise;

VI – exercer seu direito a voto privilegiando sempre o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;

VII – desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do Conselho;

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18. O Conselheiro Titular deve:

VIII – identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do Conselho e da distribuidora;

IX – divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;

X – compartilhar notícias relacionadas ao Conselho e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;

XII – compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;

XIII – elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do Conselho;

XIV – manter relação amistosa com a Secretaria Executiva do colegiado e com os técnicos e dirigentes da distribuidora.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 22. Os Conselheiros Titulares e Suplentes podem ser reconduzidos, a critério do Conselho, de acordo com as diretrizes constantes nesta Resolução e com o procedimento estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 23. São condições necessárias para a permanência no Conselho:

I – a assiduidade nas reuniões;

II – a participação em ações de capacitação e qualificação;

III – a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;

IV – o comportamento ético, baseado na boa-fé;

V – o compromisso com o interesse coletivo;

VI – o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

Parágrafo único. O Conselho pode incluir requisitos adicionais em seu Regimento Interno.

RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ATIVIDADES

Art. 33. A periodicidade do repasse citado no art. 32 é anual, e os recursos financeiros devem ser reservados pela distribuidora, em sua totalidade, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento por parte do Conselho, em observância ao disposto no inciso XIII do art. 10 desta resolução.

§ 1º Os recursos mencionados no caput devem ser aplicados, garantido o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias e permissionárias de distribuição, deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

§ 2º Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão.

RECURSOS FINANCEIRO

Art. 34. São despesas elegíveis para o Conselho:

- I – deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;**
- II – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou instituições do setor elétrico;**
- III – contratação de seguro-viagem quando da participação nas atividades citadas no inciso II deste artigo;**
- IV – locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do Conselho, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;**

RECURSOS FINANCEIRO

V – promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI – promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII – contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX – assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

RECURSOS FINANCEIRO

X – ações de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI – pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 9º desta Resolução;

XII – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário- Executivo, em atividades a serviço do Conselho, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

RECURSOS FINANCEIRO

§ 1º Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no art. 34 desta Resolução com recursos financeiros do Conselho.

§ 2º O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o Conselho e melhor condição de trabalho para o Conselheiro.

§ 3º O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela distribuidora e pelo Conselho.

§ 4º A contratação de seguro-viagem se dará mediante solicitação do Conselheiro.

RECURSOS FINANCEIRO

§ 5º O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pelo Conselho, previsto no inciso VII do caput, está restrito ao apoio à atuação do Secretário-Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos V, VI, VII, XI, XII e XIII do art. 12 desta Resolução, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

§ 6º O Conselho pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação.

§ 7º A contratação de consultoria jurídica não é permitida, uma vez que a natureza do Conselho não permite o seu envolvimento em ações de judicialização.

RECURSOS FINANCEIRO

§ 8º O Conselho pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma não tenham conteúdo idêntico ou similar.

§ 9º Recomenda-se que, para cada contratação de consultoria, o Conselho colete 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício.

§ 10. É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com Conselhos, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do art. 25 desta Resolução.

§ 11. A despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do Conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela distribuidora.

§ 12. É vedado o custeio das despesas dos integrantes do Conselho que nele atuam na condição de convidados.

RECURSOS FINANCEIRO

Art. 36. O valor limite estabelecido no Anexo I contempla exclusivamente as atividades definidas no art. 34, podendo a distribuidora e o Conselho ajustarem repasse em valor superior, que não será reconhecido tarifariamente.

Art. 38. O Conselho pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

§ 1º Os recursos que não foram utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo tarifário da distribuidora.

§ 2º Ao final do ciclo citado no § 1º deste artigo, o saldo remanescente não utilizado pelo Conselho, segundo as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 3º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 40. O Conselho deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas – PAM que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Para a elaboração do PAM, o Conselho deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 desta Resolução.

§ 2º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I desta Resolução, identificando o seu respectivo grupo e respeitando os seguintes percentuais:

I – Grupo I: 35%;

II – Grupo II: 30%;

III – Grupo III: 25%.

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

§ 3º Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no § 2º:

I – os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorrerem em Brasília/DF;

II – o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;

III – o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

AGRUPAMENTO DE ÁREAS DE CONCESSÃO

Art. 47. Nos casos de agrupamentos de áreas de concessão, os Conselhos das áreas agrupadas serão extintos, devendo ser constituído novo Conselho.

§5º Os novos Conselheiros Titular e Suplente de cada classe de consumo serão, respectivamente, o primeiro e o segundo candidatos mais votados, sendo que, em caso de empate entre eles, deverão ser utilizados, para a definição da vaga de Titular, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – consenso entre os empatados e escolha do ocupante;**
- II – maior tempo de atuação como Conselheiro no setor elétrico;**
- III – vínculo ao Conselho com maior número de unidades consumidoras naquela classe, na antiga área de concessão;**
- IV – atuação como Conselheiro Titular no último mandato do Conselho extinto.**

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os Conselhos atualmente existentes devem ser recompostos, para o mandato 2022-2026, até 30 de novembro de 2021, considerando o disposto nesta Resolução.

Art. 50. Ficam revogadas:

I – a Resolução Normativa nº 451, de 27 de setembro de 2011;

II – a Resolução Normativa nº 715, de 26 de abril de 2016; e

III – a Resolução Normativa nº 820, de 19 de junho de 2018.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de XXXXXXXXXX de 2021.

OBRIGADO!

CARLINDO LINS PEREIRA FILHO

carlindo@clpf.com.br

(91) 99146-6500

